

CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR/008/2018
CARTA CONVITE Nº 001/2018

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-MG 6ª R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, com sede no endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção, neste ato representado por sua Presidente, **Júlia Maria Muniz Restori**, RG nº M-4.133.221 SSP-MG, CPF nº 618.978.926-91, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CRESS/MG sob o nº 3.696, doravante denominada CONTRATANTE, e a **Fontus Distribuidora de Águas Minerais LTDA - ME**, CNPJ nº 01.333.945/0001-98 localizada à Rua São Marcos, nº 232, bairro Água Branca, na cidade de Contagem/MG, CEP.32.371-120 ,neste ato representado pelo seu Sócio **Sr. Fábio Eugênio Veloso Diniz** Brasileiro, CPF nº 371.577.606-49, C.I.M 1567180, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, referente ao processo licitatório Carta Convite 01/2018, conforme dispositivos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 atualizada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de galões de água mineral de forma contínua, parcelada e mediante solicitação, conforme descritos abaixo e conforme Licitação – Carta Convite nº 001/2018 e seus anexos:

ITEM	Especificação – Entrega Mensal	Valor por Entrega	Valor Total
01	04 Galões de Água Mineral de 20 litros, estimados para entrega mensalmente, com os devidos certificados e autorizações dos órgãos competentes, com validade mínima de 12 (doze) meses.	R\$ 59,92	R\$ 719,04

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

2.1. O prazo de entrega dos serviços será **determinado em Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras** da Sede do CRESS/MG e encaminhada ao e-mail fontusaguas@yahoo.com.br.

2.2. A entrega deverá ocorrer na data agendada na Ordem de Serviço, de 13 as 18 horas, na Sede do CRESS/MG, localizado na Rua Tupis, 485, sala 502, CEP 30190-060, Centro de Belo Horizonte/MG.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL:

O valor do presente contrato é de R\$ 719,04 , (Setecentos e Dezenove Reais e Quatro Centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

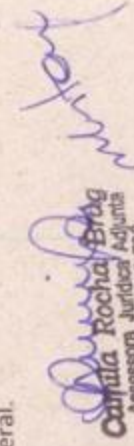
4.1. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados **até 15 dias**, após recebimento da Nota Fiscal e Fatura de Cobrança enviado para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**.

4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Coordenação Financeira e Contábil da **CONTRATANTE**, para fins de recebimento das faturas, os documentos atualizados, solicitados quando da realização da Licitação, especialmente:

I – Certidão Negativa de Débitos de Tributos para com a Fazenda Federal.

II – Certidão de Regularidade com o FGTS.

III – Documentação de Opção pelo Simples Nacional - se possuir.


Cássia Rocha Brag
Assessora Jurídica Adjunta
OAB/MG 140.738
CRESS. 6ª Região

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta **Gêneros de Alimentação, conta nº 6.2.2.1.1.01.04. 03.001.013**, suprida com recursos próprios desta autarquia.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços deste instrumento, nas datas solicitadas pela CONTRATANTE, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas de acordo com a necessidade da Contratante., com a emissão da Ordem de Serviço.

6.2 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes no CONTRATO a ser firmado, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada em sua execução.

6.3 A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados.

6.4 Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços.

6.5 Emitir Nota Fiscal para fins de pagamento pela CONTRATANTE, efetivando destaque das **RETENÇÕES LEGAIS**, conforme normativas federais, estaduais ou municipais em vigor.

6.6 Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos serviços.

6.7 Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou quaisquer outras por mais especiais que sejam com relação aos seus empregados e sócios.

6.8 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.9 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a prestação dos serviços contratados, sem expressa autorização da Contratante.

6.10 Substituir, às suas expensas, o objeto rejeitado por desconformidade, no **prazo máximo de 01 (uma) hora**, sem prejuízos aos serviços contratados.

6.11 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa, conforme documentação fiscal apresentada na contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Fiscalizar a Execução do Contrato, atuando como Gestor do Contrato a Coordenação Administrativa.

7.1 Pagar à contratada, mediante a apresentação da nota fiscal / fatura e entrega dos itens solicitados, nos termos do Contrato, por meio de boleto bancário/fatura enviado para o endereço da contratante.

7.2 Aplicar penalidades ao fornecedor, nos termos da lei, quando ocorrer atraso na prestação dos serviços ou descumprimento de alguma das condições estabelecidas, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

8.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no Edital;

8.3. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório desde que haja conveniência da Administração;


Carolina Rocha Braga
 Assessora Jurídica - Seccional
 OAB/MG 140.785
 CRESS. 6ª Região

Página 2 de 3

SEDE: (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br
 Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9186 | secc_bna1ju_kdefora@cress-mg.org.br
 Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1105/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36010-907

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3256-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
 Rua Machado de Assis, 501 - Loja 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada após o prazo de 10 dias, fica estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;
- c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.
- III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA:


O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.


11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito foro da Justiça Federal de Belo Horizonte - MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

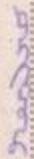
Belo Horizonte, 02 de Maio de 2018.

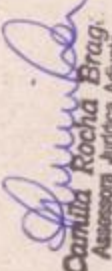

Julia Maria Muniz Restori
Presidente do CRESS - 6ª Região


Fábio Eugênio Veloso Diniz
Fontus Distribuidora de Águas/Minerais

Testemunhas:

1-..........

2-..........


Camilla Rocha Brag
Assessora Jurídica Adjunta
OAB/MG 140.738
CRESS, 6ª Região

